

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO -
CMDS**

Criado pela Lei Municipal nº 4.669 de 21 de janeiro de 2014
Rua Antônio Simões de Azevedo, 23 – Centro – Caicó-RN

Regimento Interno

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário, instituído pela Lei Municipal nº 4.669 de 21 de Janeiro de 2014, órgão permanente e deliberativo com o objetivo de promover discussão e integração das políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável, de economia solidária e de soberania, segurança alimentar e nutricional no âmbito no município de Caicó – RN, sendo o seu funcionamento regulado por este Regimento Interno, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal 4669/2014.

§ 1º - Para consecução dos seus objetivos o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário realizará a articulação, a discussão, a análise, o acompanhamento, a participação e o controle social, a avaliação e a divulgação das políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável, economia solidária e de soberania, segurança alimentar e nutricional no território do município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º - Para a execução dos projetos de interesses econômicos, sociais e ambientais das organizações sociais e/ou produtiva voltada ao desenvolvimento local sustentável se buscará apoio por meio de convênios, parcerias e financiamentos através de órgãos gestores de políticas públicas, entidades e instituições públicas ou privadas

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário, no âmbito do município de Caicó:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO -
CMDS**

Criado pela Lei Municipal nº 4.669 de 21 de janeiro de 2014

Rua Antônio Simões de Azevedo, 23 – Centro – Caicó-RN

I - Buscar a integração, o acompanhamento e avaliação das políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável, economia solidária, soberania, segurança alimentar e nutricional e assessoramento técnico e gerencial;

II - Articular, debater, analisar, acompanhar, avaliar, informar e divulgar as políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável, economia solidária, soberania e segurança alimentar e nutricional;

III - Promover e divulgar Projetos de interesse social, econômico, solidário e ambiental;

IV - Informar sobre processos de seleções adotados em manifestações de interesses apresentadas pelas organizações sociais e/ou produtivas em concorrência pública;

V - Receber, analisar e emitir parecer, sobre a elegibilidade das organizações sociais e/ou produtivas, mediante apresentação de manifestações de interesses relativos a projetos de desenvolvimento local;

VI - Acompanhar e avaliar a implantação dos investimentos financiados com recursos oriundos de iniciativa pública ou privada;

VII - Discutir a relevância das ações e investimentos realizados no município e sua relação com o desenvolvimento local sustentável;

VIII - Monitorar, supervisionar e acompanhar a implementação dos investimentos aprovados em seleções públicas e privadas, relativos a obras e serviços financiados em parceria com órgãos gestores e/ou entidades financeiras, em conjunto com outros atores sociais de acompanhamento;

IX - Participar de avaliações e acompanhamento dos investimentos junto às entidades executoras responsáveis pelas iniciativas de apoio ao desenvolvimento local;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO -
CMDS**

Criado pela Lei Municipal nº 4.669 de 21 de janeiro de 2014

Rua Antônio Simões de Azevedo, 23 – Centro – Caicó-RN

X - Participar e incentivar a participação dos atores locais em programas de capacitação e eventos organizados e oferecidos pelas entidades parceiras de apoio ao desenvolvimento local;

XI - Articular-se com os demais Conselhos Municipais e Colegiados Territoriais no sentido de viabilizar a integração dos programas e projetos que visem o desenvolvimento local e regional;

XII - Aprovar o Plano de Trabalho do Conselho;

XIII - Identificar as necessidades e viabilizar os provedores de assistência técnica às comunidades potencialmente elegíveis, diretamente ou em cooperação com a Coordenadoria Técnica e/ou outras instituições governamentais e não-governamentais para a preparação das propostas de subprojetos consideradas prioritárias pelas referidas comunidades, bem como para a gestão, operação e manutenção dos subprojetos que tenham sido aprovados pelo Conselho;

XIV - Prestar contas, junto às associações e instituições que compõem o Conselho, dos recursos recebidos e aplicados, conforme deliberação da assembleia do Conselho;

XV - Participar ativamente na elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

XVI - Promover o entrosamento entre o executivo municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do município;

XVII - Elaborar e apreciar o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável (PMDRS), emitir parecer atestando a sua viabilidade técnica-econômica e recomendar a sua execução;

XVIII - Sugerir ao executivo municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção da agricultura familiar e para a geração de emprego e renda no meio rural;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO -
CMDS**

Criado pela Lei Municipal nº 4.669 de 21 de janeiro de 2014

Rua Antônio Simões de Azevedo, 23 – Centro – Caicó-RN

XIX - Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento rural sustentável, norteando ações, canalizando recursos e orientando a atuação das entidades públicas e privadas existentes no município

XX – Realizar o controle social sobre a Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, para os agricultores e agricultoras familiares, bem como dos programas e projetos voltados para a agricultura familiar.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário tem a seguinte estrutura:

I – Plenária,

II – Presidência,

III – Secretaria,

IV – Tesouraria,

V – Comissões Técnicas Temporárias.

Art. 4º - A função de conselheiros(as) do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário não será remunerada sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário será com posto da seguinte forma:

a) De 09 (nove) representantes das organizações sociais e produtivas, trabalhadores rurais e da agricultura familiar, pescadores artesanais, povos e

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO -
CMDS**

Criado pela Lei Municipal nº 4.669 de 21 de janeiro de 2014

Rua Antônio Simões de Azevedo, 23 – Centro – Caicó-RN

comunidades tradicionais do município, que tenham sido constituídas há pelo menos 02 (dois) anos e esteja em situação regular;

b) De 01 (um) representante do sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras rurais do município;

c) De 01 (um) representante de organização não governamental que atue com o desenvolvimento sócio ambiental, existente no município;

d) De (01) um representante das Instituições Religiosas;

e) De (01) um representante do Poder Executivo Municipal;

f) De (01) um representante local do Governo do Estado;

g) De (01) um representante da Câmara Municipal de Vereadores de Caicó/RN.

§ 1º - Os representantes das organizações sociais e produtivas, trabalhadores rurais e da agricultura familiar, pescadores artesanais, povos e comunidades tradicionais, bem como os representantes das organizações não governamentais que atuem com o desenvolvimento sócio ambiental e das Instituições Religiosas serão escolhidos por meio de votação, em Fóruns Específicos, realizados separadamente por categoria.

§ 2º - As eleições para a escolha das organizações sociais e produtivas, trabalhadores rurais e da agricultura familiar, pescadores artesanais, povos e comunidades tradicionais, bem como os representantes das organizações não governamentais que atuem com o desenvolvimento sócio ambiental e das Instituições Religiosas serão convocadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário, por meio de edital com publicação em 30 (trinta) dias antes do final do mandato.

§ 3º - As organizações sociais e produtivas, trabalhadores rurais e da agricultura familiar, pescadores artesanais, povos e comunidades tradicionais, bem como os representantes das organizações não governamentais que atuem com o

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO -
CMDS**

Criado pela Lei Municipal nº 4.669 de 21 de janeiro de 2014
Rua Antônio Simões de Azevedo, 23 – Centro – Caicó-RN

desenvolvimento sócio ambiental e das Instituições Religiosas indicarão os membros titulares e suplentes para comporem o Conselho, via ofício em 3 (três) dias, logo após o termino dos fóruns.

§ 4º - As organizações sociais e produtivas, trabalhadores rurais e da agricultura familiar, pescadores artesanais, povos e comunidades tradicionais, bem como os representantes das organizações não governamentais que atuem com o desenvolvimento sócio ambiental e das Instituições Religiosas deverão se inscrever na qualidade de candidata e/ou votante, comprovando atenderem aos requisitos legais, dentro do prazo estabelecido no edital a ser publicado por este Conselho.

§ 5º - Os representantes das organizações sociais e/ou produtivas do município serão eleitos em assembleia geral de suas representações (associações) convocada e coordenada pela diretoria do CMDS. A indicação dos representantes das organizações sociais e produtivas para participarem desta assembleia geral será feita através da apresentação da Ata de eleição dos citados representantes, por suas entidades, junto à diretoria do CMDS, conforme determinar o edital de convocação deste Conselho.

§ 6º - Para os representantes do Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, do Poder Executivo Municipal, do Governo do Estado e da Câmara Municipal de Vereadores, a indicação será comprovada através de ofício da sua respectiva instituição, indicando os nomes do titular e suplente.

Art. 6º - O mandato de conselheiro(a) será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por apenas um de igual período.

Parágrafo único: Na ausência de novas entidades, no processo eleitoral, as entidades que cumpriram o período de dois mandatos, poderão ser reconduzidas.

Art. 7º - A constituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário tem obrigatoriedade de garantir em sua composição no mínimo 30% de representação de mulheres e jovens, distribuídos da seguinte forma:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO -
CMDS**

Criado pela Lei Municipal nº 4.669 de 21 de janeiro de 2014
Rua Antônio Simões de Azevedo, 23 – Centro – Caicó-RN

I – No mínimo 03 (três) mulheres;

II – No mínimo 02 (dois) jovens, independentemente de ser homem ou mulher.

Art. 8º - O número de participantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário não deverá ser inferior a 09 (nove) e nem superior a 15 (quinze), sendo garantida a participação mínima de 80% da sociedade civil e máxima de 20% do poder público.

Art. 9º - As organizações sociais e produtivas, trabalhadores rurais e da agricultura familiar, pescadores artesanais, povos e comunidades tradicionais, bem como os representantes das organizações não governamentais que atuam com o desenvolvimento sócio ambiental e das Instituições Religiosas representadas no Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada pelos órgãos de controle.

Art. 10 - O(a) conselheiro(a) que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas no período de 01 (um) ano, sem justificativa aceita pelo Colegiado, deixará de integrar o Conselho.

§ 1º - Sendo dispensado(a) o(a) titular, será substituído(a) pelo(a) suplente.

Art. 11 - Os(as) suplentes são convocados(as) para as reuniões do Colegiado com direito a voz e só terão direito a voto, na ausência da titular.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO -
CMDS**

Criado pela Lei Municipal nº 4.669 de 21 de janeiro de 2014
Rua Antônio Simões de Azevedo, 23 – Centro – Caicó-RN

Parágrafo único: O(a) titular que não puder comparecer, deverá justificar sua ausência com prazo de 24 horas que antecedem a reunião e deverá comunicar ao seu suplente.

Art. 12 - A substituição do conselheiro(a) titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes casos:

I – em caso de vacância, o conselheiro(a) suplente completará o mandato do substituído;

II – quando houver nova indicação por parte de instituição governamental e não governamentais, bem como quando houver nova eleição para escolha dos representantes não-governamentais.

III – quando o conselheira(o) perder o seu mandato por faltas ou outro motivo previsto neste Regimento Interno.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13 O(a) Presidente, o(a) Secretário(a) e o(a) Tesoureiro(a) do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário serão escolhidos(as) entre seus pares, em eleição do Colegiado por maioria absoluta.

Art. 14 O(a) Presidente exercerá as seguintes funções:

I – Presidir e coordenar o funcionamento do Conselho e reuniões do Colegiado;

II – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

III - Representar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário ou se fazer representar perante autoridades e em eventos diversos;

IV – Sugerir estudos e medidas visando à melhoria da execução das atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO -
CMDS**

Criado pela Lei Municipal nº 4.669 de 21 de janeiro de 2014

Rua Antônio Simões de Azevedo, 23 – Centro – Caicó-RN

V – Apresentar ao Colegiado, para aprovação, o programa e o relatório de atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

VI – Autorizar a apresentação de matérias nas reuniões do Colegiado por pessoas que não sejam conselheiros(as);

VII – Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Colegiado, que lhe forem oficialmente atribuídos;

VIII – Emitir resoluções com as decisões do Colegiado;

IX – Autorizar em consonância com o(a) Tesoureiro(a) pagamento de despesas vinculadas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário e aprovado em plenário.

X – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 15 – O(a) Secretário(a) incumbem:

I - Auxiliar a Presidência nos serviços administrativos;

II - Despachar com o(a) Presidente os assuntos pertinentes ao Conselho;

III - Comunicar e/ou entregar a convocação para as reuniões;

IV - Elaborar as atas das reuniões e recolher as assinaturas das(os) participantes.

Art. 16 - Ao tesoureiro(a) Compete:

I - Assinar, junto com o presidente, os cheques e demais documentos contábeis;

II - Acompanhar todo o processo de pagamento e execução dos projetos juntos as Associações;

III - Organizar e apresentar ao colegiado a prestação de contas dos recursos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO -
CMDS**

Criado pela Lei Municipal nº 4.669 de 21 de janeiro de 2014

Rua Antônio Simões de Azevedo, 23 – Centro – Caicó-RN

IV - Abrir e encerrar conta bancária conjuntamente com o(a) presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário, em Instituição Bancária Oficial, conforme deliberação do colegiado;

V - Realizar pagamentos em nome do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário, sempre com deliberação do colegiado;

VI - Outras atividades designadas pelo colegiado do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário.

Art. 17 - Os(as) Conselheiros(as) compete:

I - Comparecer às reuniões e manifestar sua opinião sobre as matérias em discussão;

II - Estudar e relatar matérias que lhe forem estabelecidas pelo Colegiado, no prazo solicitado;

III - Apresentar ao Colegiado matérias de interesse da instituição que representa, como também outras demandas;

IV - Expressar, através do voto, a sua decisão nos debates e discussões do Colegiado;

V - Propor a formação de Comissões para estudo e proposta de matérias para apreciação do Colegiado;

VI - Promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas que atuam nas políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável, de economia solidária e de soberania, segurança alimentar e nutricional;

VII - Desempenhar outras atividades afins que lhes forem atribuídas pela Presidência ou Colegiado;

VII - Aprovar a criação de Comissões.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO -
CMDS**

Criado pela Lei Municipal nº 4.669 de 21 de janeiro de 2014

Rua Antônio Simões de Azevedo, 23 – Centro – Caicó-RN

Parágrafo Único: Todas as sessões do Conselho serão públicas, precedidas de ampla divulgação e as resoluções aprovadas pela Assembleia Geral serão encaminhadas para publicação, dando ampla divulgação pelo(a) Secretário(a).

Art. 18 - O CMDS poderá constituir, a qualquer tempo, por deliberação do Plenário, Comissões Técnicas Temporárias, com o objetivo de subsidiar a decisão do colegiado sobre determinado assunto específico, na qual seja suscitada dúvida ou dificuldade para deliberação por parte dos Conselheiros.

§ 1º - A constituição da Comissão que trata o caput, será realizada por Resolução do(a) Presidente do Conselho, após deliberação do Plenário.

§ 2º - O CMDS poderá requisitar técnicos a entidades públicas e privadas, para composição das Comissões previstas no caput.

§ 3º - Os serviços prestados pelo técnicos nas Comissões Técnicas Temporárias, não serão remunerados pelo Conselho, sendo considerado como serviço público relevante, do qual prestará Certificado, o CMDS.

SEÇÃO III

DO COLEGIADO

Art. 19 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário reunir-se-á através do Colegiado por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias, registradas em ata.

Art. 20 - As reuniões ordinárias e extraordinárias são o único colegiado de deliberação para exercício de competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário e obedecerão os seguintes critérios:

I - As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente;

II - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que convocado pela Presidência ou solicitado pelo um terço dos membros do Colegiado;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO -
CMDS**

Criado pela Lei Municipal nº 4.669 de 21 de janeiro de 2014
Rua Antônio Simões de Azevedo, 23 – Centro – Caicó-RN

III - A convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias será feita por edital, circulares ou outros meios de comunicação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias;

IV - As reuniões serão realizadas com a maioria simples dos membros;

V - Os temas a serem inseridos como sugestão de pauta, deverão ser encaminhados até 04 (quatro) dias antes da reunião;

VI - As reuniões do Colegiado terão duração de no máximo 03 (três) horas.

Art. 21 - Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

I - verificação do quórum, conforme Art. 6º da Lei Municipal 4.669/2014, necessário para a instalação dos trabalhos;

II - apresentação das justificativas de ausências;

III - abertura da sessão pelo(a) Presidente;

IV - leitura da ata anterior, pelo(a) Secretário(a), sua discussão, aprovação e assinatura pelo(a) Presidente e demais membros do Conselho;

V - leitura da pauta do dia;

VI - pedido de inclusão de matéria nova na “ordem do dia”;

VII - discussão e votação da “ordem do dia”;

VIII - encerramento da sessão.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO

Art. 22 - O orçamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário será constituído de verbas públicas, provenientes do orçamento público municipal, estadual ou federal e de doações, percentuais e valores, públicos ou privados, devidamente autorizados e aprovados pelo plenário do Conselho.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO -
CMDS**

Criado pela Lei Municipal nº 4.669 de 21 de janeiro de 2014
Rua Antônio Simões de Azevedo, 23 – Centro – Caicó-RN

Art. 23 - As despesas do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário serão custeadas pela porcentagem dos projetos, conforme critérios e orientações do Programa RN Sustentável e outras fontes diversas.

Art. 24 - Os recursos e bens do extinto Conselho Municipal do FUMAC serão automaticamente transferido para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Este Regimento poderá sofrer alterações desde que estas sejam aprovadas por 2/3 (dois terços) dos representantes no Colegiado.

Art. 26 - Os casos omissos neste Regimento, serão deliberados pela maioria simples do Colegiado e constados em ata.

Art. 27 - O Presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Colegiado, tendo ampla divulgação pelo(a) Secretário (a) e pelo colegiado.

Caicó-RN, 24 de junho de 2014

Ana Aline Moraes
Presidente
Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Caicó
CPF: 068.755.914-64;

Diana Wanderley Mariz
Secretária
Representante da Diocese de Caicó
CPF: 012.470.334-81;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO -
CMDS**

Criado pela Lei Municipal nº 4.669 de 21 de janeiro de 2014

Rua Antônio Simões de Azevedo, 23 – Centro – Caicó-RN

Gilvan Costa de Azevedo

Representante da Associação Comunitária do Sítio Manhoso

CPF: 522.868.944-34.